



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Marcelo Belinati Martins**

**PREFEITO DO MUNICÍPIO**

**PROJETO DE LEI Nº.....**

**OFÍCIO Nº 155/2020-GAB., 18 DE MARÇO DE 2020.**

**SÚMULA:** Introduz alterações na Lei nº 8.834/2002, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina; na Lei nº Lei 10.774, de 30 de setembro de 2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social e na Lei 10.981, de 10 de setembro de 2010, que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Londrina, Lei 9.337 de 19 de janeiro de 2004 que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais, visando a integração da Corregedoria da Guarda à Corregedoria-Geral do Município, com a finalidade de implementar o aprimoramento dos trabalhos correcionais e combater, com maior efetividade, a prática de supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal.

Londrina, 18 de março de 2020.

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Texto do projeto de lei em anexo.**

### **PROJETO DE LEI Nº**

**SÚMULA:** Introduce alterações na Lei nº 8.834/2002, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina; na Lei nº Lei 10.774, de 30 de setembro de 2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social e na Lei 10.981, de 10 de setembro de 2010, que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Londrina, Lei 9.337 de 19 de janeiro de 2004 que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais, visando a integração da Corregedoria da Guarda à Corregedoria-Geral do Município, com a finalidade de implementar o aprimoramento dos trabalhos correcionais e combater, com maior efetividade, a prática de supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE LONDRINA,  
ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU,  
PREFEITO DO MUNICÍPIO, SANCIONO A  
SEGUINTE**

**L E I:**

**Art. 1º.** O inciso III, do art. 5º da Lei nº 8.834, de 1º de julho de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 5º. ....**

**III – Procuradoria-Geral do Município:**



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

- a) duas (2) procuradorias-gerais adjuntas;
- b) catorze (14) assessorias técnico-administrativas;
- c) uma (1) diretoria executiva/PROCON;
- d) uma (1) assessoria;
- e) duas (2) diretorias de unidade administrativa;
- f) dez (10) gerências de unidades administrativas;
- g) sete (7) coordenadorias de unidades administrativas;
- h) Junta Administrativa de Avaliação de Danos;
- i) Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Município;
- j) Corregedoria-Geral;
- k) Conselho da Corregedoria-Geral;
- l) Núcleo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Procon-LD);
- m) Conselho Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- n) Turma de Julgamento de Recursos do Procon-LD;
- o) Fundo Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor (Fundo Procon-LD).

**Art. 2º** O artigo 14, § 3º; da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 14. . . .



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

...

*§ 3º – Fica vedada a lotação de Guarda Municipal fora da estrutura da Secretaria Municipal de Defesa Social bem como a sua cessão para outros órgãos ou entidades da Administração Pública dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, exceto os Guardas designados para função de Corregedor (a) Adjunto (a) da Guarda Municipal que ficarão cedidos para Corregedoria Geral do Município.”*

**Art. 3º** O artigo 29 da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 29. As ações disciplinares relativas aos integrantes da Guarda Municipal de Londrina serão desenvolvidas pela Corregedoria da Guarda Municipal que fica subordinada à Corregedoria Geral do Município.”*

**Art. 4º** O artigo 37 caput da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 37. São infrações disciplinares de natureza grave, com pena de suspensão de até 30 (trinta) dias: “*

**Art 5º** O artigo 44 inciso III da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 44. . . .*

*III - suspensão de até 30 (trinta) dias consecutivos;”*

**Art. 6º** O artigo 49 da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 49. A advertência será aplicada em razão de negligência.”*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 7º** O artigo 51, §§ 1º, 2º e 3º da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, fica acrescido dos §§ 4º e 5º e passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 51. A suspensão será aplicada nos casos de reincidência específica das faltas punidas com repreensão, bem como nos casos de violação das proibições que não constituam infração sujeita à penalidade de demissão, e não poderá exceder a 30 (trinta) dias consecutivos.*

*§ 1º Poderá ser punido com suspensão de até 30 (trinta) dias consecutivos aquele que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido à inspeção médica determinada por autoridade competente.*

*§ 2º Poderá ser punido com suspensão de até 30 (trinta) dias consecutivos aquele que, injustificadamente, deixar de comparecer, quando comprovadamente convocado, para prestar depoimento ou declaração perante a Corregedoria-Geral do Município, a Corregedoria da Guarda Municipal de Londrina ou perante aquele que presidir, na forma desta Lei, à sindicância ou ao processo administrativo disciplinar.*

*§ 3º O servidor suspenso perderá todas as vantagens e os direitos decorrentes do exercício do cargo, exceto quando a pena for convertida em multa.*

*§ 4º A autoridade que aplicar a pena de suspensão poderá convertê-la em multa, obrigando-se o servidor a permanecer em exercício, com direito a metade de seu vencimento.*

*§ 5º O servidor que permanecer por mais de cinco dias em suspensão não convertida em multa, ficará obrigado a entregar no ato da suspensão, sua identidade funcional, porte de arma, acessórios e qualquer outro item de propriedade da Guarda, não podendo exercer qualquer tipo de atividade*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*na Guarda Municipal enquanto durar a suspensão, nem mesmo utilizar-se do uniforme.”*

**Art. 8º** O artigo 61, § Único da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 61. Considera-se abandono de cargo, a ausência ao serviço, sem justa causa, por trinta dias consecutivos.*

*Parágrafo Único. Será, ainda, demitido, o servidor que, durante o período de doze meses, faltar ao serviço sessenta dias, interpoladamente, sem justa causa.”*

**Art. 9º** O artigo 65, inciso III e § 1º, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 65. A ação disciplinar prescreverá:*

*I - ...*

*II - ...*

*III – em 2 (dois) anos, no caso de infrações sujeitas às penas de advertência e de repreensão.*

*§ 1º O prazo da prescrição inicia-se no dia em que a autoridade responsável pela apuração da infração disciplinar tomar conhecimento de sua ocorrência.”*

**Art. 10** O artigo 89, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

*“Art. 89. O Guarda Municipal que responder a processo administrativo disciplinar só poderá ser exonerado a pedido ou aposentado*



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

*voluntariamente, após a conclusão do feito e o cumprimento da penalidade.”*

**Art. 11** Fica revogado o artigo 30, do Capítulo II do Título IV da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 12** Fica revogado o inciso XVIII do artigo 36, do Capítulo IV, do Título IV da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 13** Ficam revogados os incisos II e XIV do artigo 37, do Capítulo IV, do Título IV da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 14** Fica revogado artigo 62 e incisos I, II, e III e § 1º e 2º do Capítulo VII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 15** Fica revogado artigo 66 do Capítulo IX do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 16** Fica revogado artigo 67 e parágrafo único do Capítulo IX do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 17** Ficam revogados os artigos 68, 69 e 70, do Capítulo IX do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 18** Fica revogado o artigo 71, parágrafo único e incisos I, II e III, do Capítulo IX do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 19** Fica revogado o artigo 72 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, e §§ 1º, 2º e 3º, do Capítulo IX do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 20** Fica revogado o artigo 73 e parágrafo único do Capítulo IX, do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 21** Fica revogado o artigo 74, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 22** Fica revogado o artigo 75 e parágrafo único, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 23** Fica revogado o artigo 76, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 24** Fica revogado o artigo 77 e incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII § 1º e § 2º, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 25** Fica revogado o artigo 78 e parágrafo único, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 26** Fica revogado o artigo 79 e § 1º e § 2º, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 27** Ficam revogados os artigos 80 e 81 do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 28** Fica revogado o artigo 82 e §§ 1º e 2º, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 29** Fica revogado o artigo 83 do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 30** Fica revogado o artigo 84 e parágrafo único, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 31** Fica revogado o artigo 85 e parágrafo único, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 32** Fica revogado o artigo 86 e §§ 1º, 2º, 3º, 4º e 5º, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 33** Ficam revogados os artigos 87 e 88, do Capítulo X do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 34** Fica revogado o parágrafo único do artigo 89, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 35** Fica revogado o artigo 90 e incisos I e II, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 36** Fica revogado o artigo 91 e incisos I, II, III, IV, V e VI, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 37** Fica revogado o artigo 92, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 38** Fica revogado o artigo 93 e §§ 1º e 2º do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 39** Fica revogado o artigo 94, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 40** Fica revogado o artigo 95 e §§ 1º e 2º do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 41** Fica revogado o artigo 96, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 42** Fica revogado o artigo 97 e parágrafo único, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 43** Fica revogado o artigo 98 e parágrafo único, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 44** Fica revogado o artigo 99 e §§ 1º e 2º, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 45** Fica revogado o artigo 100 e §§ 1º e 2º, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 46** Fica revogado o artigo 101 e parágrafo único, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 47** Ficam revogados os artigos 102 e 103, do Capítulo XI do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 48** Ficam revogados os artigos 104 e 105, do Capítulo XII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 49** Fica revogado o artigo 106 e parágrafo único, do Capítulo XII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 50** Fica revogado o artigo 107 e incisos I e II, do Capítulo XII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 51** Ficam revogados os artigos 108 e 109, do Capítulo XII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 52** Fica revogado o artigo 110, do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 53** Fica revogado o artigo 111 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

**Art. 54** Fica revogado o artigo 112 do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 55** Fica revogado o artigo 113 e §§ 1º, 2º, 3º e 4º do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 56** Fica revogado o artigo 114 e incisos I e II do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 57** Fica revogado o artigo 115 do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 58** Fica revogado o artigo 116 do Capítulo XIII do Título IV, da Lei nº 10.981, de 10 de setembro de 2010.

**Art. 59** Fica revogado o inciso I do artigo 13, da Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009.

**Art. 60** Fica revogado o artigo 19, da Lei nº 10.774, de 30 de setembro de 2009.

**Art. 61** Fica extinto o cargo de Corregedor da Guarda Municipal CGM01 – CC01, constante no Anexo III da Lei 9.337, de 19 de janeiro de 2004.

**Art. 62** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

### JUSTIFICATIVA

Trata-se de alterações a serem realizadas em quatro legislações municipais, a saber:

1. Lei 8.834/2002, de 1º de julho de 2002 – Dispõe sobre a estrutura organizacional dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta da Prefeitura do Município de Londrina;
2. Lei 10.774, de 30 de setembro de 2009 – Institui a Secretaria Municipal de Defesa Social;
3. Lei 10.981, de 10 de setembro de 2010 – Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Londrina.
4. Lei 9.337 de 19 de janeiro de 2004 - Institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais.

A integração das alterações se justifica haja vista que se busca promover alterações em várias legislações com um único objetivo: o de integrar a Corregedoria da Guarda à Corregedoria-Geral do Município, a fim de unificar os trabalhos correcionais dos órgãos da Administração Direta, conforme minuta de projeto de lei apresentada no SEI nº 19.004.136158/2019-23 por meio do qual apresenta-se proposta de lei para adequação da Corregedoria-Geral, com alterações na Lei 9.864/2005, que regulamenta os procedimentos do órgão correcional.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a função precípua da Corregedoria está relacionada à prevenção e apuração de irregularidades praticadas por servidores públicos na esfera administrativa, atividades estas que buscam, muitas vezes, por meio do processo administrativo disciplinar, a responsabilização administrativa do servidor faltoso.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Com efeito, o objetivo da presente alteração legislativa é a junção da Corregedoria da Guarda com a Corregedoria-Geral do Município, a fim de aprimorar os trabalhos correccionais no âmbito da Guarda Municipal.

A existência na esfera do Executivo municipal de um único órgão correccional visa à unificação do procedimento correccional, uma vez que os Guardas também são servidores públicos municipais estatutários.

Atualmente a estrutura da Secretaria de Defesa Social quanto à punição dos Guardas difere do padrão procedimental adotado para todas as demais Secretarias, onde os Secretários e superiores hierárquicos não detêm a competência para punir seus subordinados, enquanto que na Secretaria de Defesa Social a punição é decidida e aplicada pelo Secretário e pelo Diretor.

A unificação do procedimento correccional se mostra importante para a adequada consecução do interesse público na persecução do ilícito administrativo, uma vez que a Corregedoria-Geral enquanto órgão correccional do Executivo Municipal adquiriu, ao longo dos anos, a expertise necessária para melhor aplicar o Poder Disciplinar de que é dotada a Administração Pública.

Assim, por meio da alteração proposta na Lei 8.834/2002 buscase implementar na estrutura da Procuradoria-Geral cinco funções de Assessoria Técnico-Administrativa, das quais quatro corresponderão ao desempenho das funções de corregedor adjunto da guarda e uma Assessoria corresponderá ao desempenho das competências de Corregedor-Geral Adjunto, além da criação de uma Gerência de Apoio Correccional.

As competências para o desempenho das quatro funções de corregedor adjunto da guarda e da função de Corregedor-Geral Adjunto estão sendo regulamentadas por meio da minuta de projeto de lei que altera a Lei Municipal nº 9.864/2005, que tramita pelo SEI nº 19.004.136158/2019-23.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ainda, justifica-se a criação de Corregedoria-Geral Adjunta tendo em vista que na mencionada minuta que altera a Lei 9.864/2005 há também previsão para expansão das competências da Corregedoria-Geral, que passará também a acompanhar a evolução patrimonial dos servidores, por meio da declaração de bens apresentadas pelos servidores públicos municipais, em observância ao que dispõe a Lei Nacional 8.429/1992 - Lei de Improbidade Administrativa, o que exige reestruturação da Corregedoria-Geral.

Por sua vez, as alterações propostas na Lei 10.774/2009, visam revogar da estrutura atual da Secretaria de Defesa Social a Corregedoria da Guarda a qual passará a integrar a estrutura da Corregedoria-Geral, bem como extinguir o cargo de Corregedor da Guarda.

Da mesma forma, as alterações na Lei 10.981/2010 objetivam adequar o estatuto da Guarda à vinculação da Corregedoria da Guarda à Corregedoria-Geral, buscando-se, com isso, a correção de lacunas e uma melhor adequação do regime disciplinar da Guarda Municipal.

Por fim, a alteração na Lei 9.337/2004, que trata do Plano de Carreira dos servidores municipais objetiva extinguir o Cargo Comissionado de Corregedor da Guarda, para, com este recurso, criar as cinco funções de Assessor-Técnico Administrativo, que corresponderão a quatro funções de Corregedor Adjunto da Guarda Municipal e uma função de Corregedor-Geral Adjunto, e uma gerência de apoio correcional.

Esperamos, assim, diante das razões aduzidas, que o projeto encontre favorável acolhimento dos integrantes desse Egrégio Colegiado Municipal.

Londrina, 18 de março de 2020.



# Prefeitura do Município de Londrina

## Estado do Paraná

Ofício nº 155/2020

Londrina, 18 de março de 2020.

A Sua Excelência, Senhor  
Ailton da Silva Nantes  
Presidente da Câmara Municipal  
Londrina – Pr

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei. Introduce alterações na Lei nº 8.834/2002, de 1º de julho de 2002, que dispõe sobre a estrutura organizacional da Administração Direta e Indireta do Município de Londrina; na Lei nº Lei 10.774, de 30 de setembro de 2009, que institui a Secretaria Municipal de Defesa Social e na Lei 10.981, de 10 de setembro de 2010, que Institui o Estatuto da Guarda Municipal de Londrina, Lei 9.337 de 19 de janeiro de 2004 que institui o Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Municipais, visando a integração da Corregedoria da Guarda à Corregedoria-Geral do Município, com a finalidade de implementar o aprimoramento dos trabalhos correcionais e combater, com maior efetividade, a prática de supostas irregularidades no âmbito da Administração Municipal. SEI nº 19.004.136239/2019-23.**

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a essa egrégia Casa de Leis a apensa propositura, através da qual, pretende o Executivo autorização legislativa para integrar a Corregedoria da Guarda à Corregedoria Geral do Município. Justificativa anexa.

Atenciosamente,

**Marcelo Belinati Martins**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**